Uma 1.ª repartição, de assuntos gerais e de oficiais e equiparados;

Uma 2.ª repartição, de sargentos e praças e equiparados e de pessoal civil;

Uma 3.ª repartição, de disciplina e justiça; Uma 4.ª repartição, de registo e informação.

§ 2.º Os órgãos de execução integrados em unidades estranhas ao serviço de pessoal referidos no corpo deste artigo serão fixados por portaria do Secretário de Estado da Aeronáutica.

Art. 49.º-C O director do Serviço de Pessoal superintende:

- a) Nos elementos da própria Direcção, em todos os aspectos, com excepção dos incluídos no âmbito técnico dos outros serviços;
- b) Nos respectivos órgãos de execução, dirigindo-os e presidindo à sua inspecção apenas do ponto de vista técnico.
- § 1.º As directivas, instruções, ordens e outras determinações de carácter técnico dadas pelo mesmo director aos seus órgãos de execução, assim como as inspecções que sob a sua presidência lhes sejam feitas, sê-lo-ão sempre com conhecimentos dos chefes, comandantes ou directores das unidades onde tais órgãos estejam integrados.

§ 2.º Ém especial, o director do Serviço de Pessoal é responsável:

Pela disciplina dos elementos da própria Direcção:

Pela elaboração e pela execução dos planos necessários ao funcionamento do serviço;

Pela eficiência do serviço.

Art. 49.º-D O quadro do pessoal da Direcção do Serviço de Pessoal será fixado em portaria do Secretário de Estado da Aeronáutica, tendo em consideração o total de pessoal de cada categoria, grau hierárquico e especialidade autorizado para a Força Aérea.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1964. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — José Gonçado da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Francisco António das Chagas.

Junta de Energia Nuclear

Comissão de Protecção contra as Radiações Ionizantes

Portaria n.º 20618

Desde há muito se reconhece a necessidade de adopção de medidas de protecção adequada nas instalações onde se produzem ou utilizem radiações ionizantes. A situação, porém, vai-se tornando mais aguda em consequência da generalização do emprego de aparelhos produtores de raios X com finalidades médicas, industriais, comerciais e científicas e com a utilização cada vez mais difundida

dos prodigiosos progressos contemporâneos das ciências e técnicas nucleares, designadamente os materiais radioactivos, de modo geral, e, num futuro próximo, as centrais nucleares.

Equacionado o problema após estudos que permitiram definir qual a extensão das medidas de base que conviria adoptar, foi publicado o Decreto-Lei n.º 44 060, que estabelece as normas gerais a que deverá obedecer em Portugal a protecção das pessoas contra as radiações ionizantes.

Para assegurar a aplicação dos preceitos contidos nesse diploma foi por ele criada a Comissão de Protecção contra as Radiações Ionizantes (C. P. C. R. I.), que funciona na Junta de Energia Nuclear.

Vem esta Comissão actuando no sentido do que, legalmente, se encontra estabelecido. Reconhece-se, contudo, ser indispensável, para que a sua acção possa ter a profundidade necessária, que se faça um inquérito completo às instalações existentes que utilizam aparelhos produtores de radiações ionizantes e materiais radioactivos e se proceda por forma a assegurar que essa utilização é feita em condições de suficiente segurança. Um inquérito preliminar foi já empreendido por força da Portaria n.º 17 223, de 16 de Junho de 1959. Se bem que nalguns casos as informaçõs obtidas não tenham sido suficientes, não há dúvida que se recolheu, nessa altura, um volume apreciável de indicações úteis. Por outro lado, não foi feito, até agora, qualquer inquérito semelhante, relativamente ao período decorrido entre a data operante da Portaria n.º 17 223 — 31 de Outubro de 1959 — e a data de entrada em funções da C. P. C. R. I.

Importa, por isso, desenvolver o programa de acção já encetado e dar-lhe a extensão indispensável.

Nestas condições, nos termos da alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 44 060, de 25 de Novembro de 1961: Manda o Governo da República Portuguesa, pela Pre-

sidência do Conselho, o seguinte:

1.º Até ao termo do prazo de seis meses, a contar desta data, deverão ser enviadas pelas entidades responsáveis à Comissão de Protecção contra as Radiações Ionizantes declarações relativas a todos os aparelhos produtores de radiações ionizantes e a todos os materiais radioactivos, utilizando-se o impresso do modelo anexo à presente portaria. O referido impresso poderá ser obtido gratuitamente na Junta de Energia Nuclear e nas delegações, inspecções e subdelegações de saúde.

Ficam designadamente ao abrigo desta disposição:

- a) Os aparelhos e instalações de raios X para fins médicos, industriais, comerciais ou científicos;
- b) Os equipamentos e instalações que utilizem materiais radioactivos;
- c) As instalações de produção, montagem e reparação de aparelhos de raios X ou de produção e de armazenagem de materiais radioactivos.
- § 1.º O disposto neste número é extensivo aos serviços do Estado.
- § 2.º Excluem-se das disposições deste número os equipamentos e instalações cuja existência já foi declarada à C. P. C. R. I. e desde que não tenham sofrido alterações.
- 2.º A falta de cumprimento do preceituado no número anterior será punida nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 44 060.

Presidência do Conselho, 4 de Junho de 1964. — O Ministro de Estado Adjunto do Presidente do Conselho, José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira. — O Ministro da Saúde e Assistência, Francisco Pereira Neto de Carvalho.

(Pågina 1)		(Pågina 2)				
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO		4 - Aparelhos de raios X existente	e na instalação:			
junta de energia nuclear Comissão de protecção contra as radiações ionizantes			Poste nv. 1	Poste nº. 2	Posto no. 3	Posto nº. 4
inquérito às instalações que utilizam aparelhagem produtora de ardiações ionizantes e/ou materiais radioactivos		Fabricante				
DE RADIAÇÕES IONIZANTES E/OU MATERIAIS RADIOACTIVOS (Artigo 10%. do Decreto-Lei nº. 44 060)		Modelo e nº. de fábrica Tipo de ampoia				
	,	Filtração permanente Tensão máxima aplicável à ampola e intensidade máxima de corrente pa-				
		intensidade máxima de corrente pa- ra essa tensão Intensidade máxima de corrente apli				
Processo: Recebido no LFEN em/_/		cável à ampola e tensão máxima pa- ra essa intensidade de corrente				
		Doses de radiação no feixe útil, a 1 metro da ampola, para as condições de funcionamento acima indicadas				
i - Entidade responsável pela instalação:		Cada posto é definido por uma ampola moro de geradores. A numeração atrib	de raios X com os resp mida a cada posto é ar	ectivos acessórios	de trabalho, independ	lentementa do n <u>ú</u>
		mero de garadores. A numeração acric	suita a cada posto e ar	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
2 - Local da instalação:		5 - Número aproximado e tipo de t so, as tensões e intensidades o	rabalhos efectuados po le corrente mais frequ	r semana em cada p entemente utilizada:	osto de raios X; indi , bem como os temp	car, em cadac <u>a</u> os de irradiação:
3 - Tipo da instalação e fins a que se destina:						
a) Utilização de aparcihoe de raios X: Radioscopia Radiografia dos membros Radiografia do tórax						
Radiografia dos membros Radiografia do iórax Radiografia do iórax Radiografia do iórax Radiografia Radio		6 - Isótopos radioactivos existente das, indicando as formas quími	cas; actividades máxin	minar entre as fonte	s radioactivas selada po radioactivo, utili:	senio sela- zadas, armaze-
		nadas, transportadas ou elimin	nadas duma só vez:			
_						
Outros fins:						
b) Utilização de saftopos radioactivos		7 - Número aproximado e tipo de t	rabalhos efectuados po	r semana com isólo	pos radioactivos:	
Diagnóstico Terapétrica Telegamaterapia						
Gamagrafia industrial Pintura Investigação						
Outroe fine:		8 - Medidas de protecção contra a ionizantes, dispositivos de ma	s radiações ionizantes nipulação a distância,	praticadas (vigilân vestuário de protec	ria médica, dosimetri São, sinalização, etc.	a das radiações):
c) Utilização de tipo diferente:						
		9 - Pessoal, superior e auxiliar.		1		Horas'de tr. balho por sen
		Nome	Idad	Estado civil	Funções	balho por sen
Depois de devidamente preenchido este documento deverá ser remetido para: Comissão de Protecção Contra as Radisções lonizantes						
n/c Laboratório de Fisica e Engenharia Nucleares Estrada Nacional, no. 10, SACAVEM						
		L				
(Pagina 3)		(Página 4)				
Processo:						
Folha adicional nº.	ŀ					

Indicar em e ção; direcçã anteparos do tíguas latera	to quanto posefvel repecial: posição d o dos feixes úteis r protecção: altura tis, superiores e i	a aparelhagem pi de radiação; con: das paredes e pi nferiores.	rodutora de rac stituição e espr ortas da sala e	l:ações ioniza ssura das pa dos anteparo	ntes existe redes, chã s de protec	nte em cada s o, tecto e porti ção: utilizaçã	ela da instala as da sala e do o das salas co
No caso de i to e de elimi	nstalações que util inação, descrevend	izam materiais io, em folha adio	radioactivos, s ional anexa, a	ndicar ainda o s suas princip	s locais de país caract	utilização, d	e armazenam
				A en	tidade resp	onsåvel pela :	instalação,
úmero de folhas a							

	idições de segurança da instal ação
(Estudo efectuado pelo Laboratório descrito na informação ane	de Fleica e Engenharia Nucleares, xa LFEN nº)
CONCLUIU-SE DAS RESPOSTAS DADAS QUE:	
as condições de segurança da instalação satisfazem 🔲	
as condições de segurança da instalação devem ser melhi	oradae 🗌
é indispensável a obtenção de outros dados sobre as cond	iches de segurança da instalação
	,,,
ACÇÃO NECESSÁRIA PARA CONHECIMENTO COMPLET	O DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA INSTALAÇÃO
	,
pedido de esclarecimentos	
verificação da instalação: imediata 🔲 urgente 📗	logo que possívei
"contrôle"das doses de radiação recebidas pelo pessoal da	Cospelateni
	_
concluiu-se da acção empreendida que:	
as condições de segurança da instalação satisfazem	
as condições de segurança da instalação devem ser melho	
informação do laboratório de física e	DESPACHO DA C.P.C.R.I.
ENGENHARIA NUCLEARES	
O DIRECTOR-GERAL,	O PRESIDER
INFORMAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DE SAÚDE	, DESPACHO DA G.P.C.R.I.
O DIRECTOR-GERAL,	
INFORMAÇÃO DE OUTROS ORGANISMOS REPRESEN-	
TADOS NA C.P.C.R.)	

Presidência do Conselho, 4 de Junho de 1964. — O Ministro de Estado Adjunto do Presidente do Conselho, José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira. — O Ministro da Saúde e Assistência, Francisco Pereira Neto de Carvalho.